

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018

#### PROCESSO n.º 69/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001–11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA ABERTURA DAS RUAS 26 E 30, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlândia e demais normas legais pertinentes.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO e Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8058, até às **09:00 HORAS, DO DIA 05 DE JUNHO 2018.**
- **1.2.** A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às **09:00 HORAS**, **DO <u>DIA 05 DE JUNHO DE 2018</u>**, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.
- **1.3.** Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitação@orlandia.sp.gov.br.
- **1.4.** O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de *R\$ 20,00 (vinte reais*) ou gratuitamente através do site **www.orlandia.sp.gov.br.**



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### 2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

- **2.1**. Integram este Edital os Anexos de **I** a **IX**.
- 2.2. A despesa, estimada em R\$ 32.333,33 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), conforme planilha de preços apresentada no ANEXO I Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária e Cronograma onerará os recursos orçamentários (próprios) por conta da dotação Ficha 353 do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário; E em sendo o caso, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

### 3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

- **4.1 Somente poderão participar deste certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, desde que, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e os demais interessados que não se enquadrarem como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na hipótese do item II, 1.3 deste Edital.
- **4.2 -** Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento. <sup>1</sup>
- **4.3** Como requisito para participação na Tomada de Preço, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, sob as penas da lei, que **atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos**, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Anexo **IV** deste Edital.
- **4.4 -** <u>Na hipótese</u> de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o **artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos**, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou habilitação, será <u>facultada à administração</u>, através da Comissão Municipal de Licitação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, ou seja, todos os demais interessados, desde que <u>do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação</u> e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ACÓRDÃO N° 42/2014 - TCU - Plenário - O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado - Acórdão 1.203/2011 - TCU - Plenário.

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **4.4.1 -** Havendo vencedor dentre as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não preencha os requisitos de habilitação, e não havendo outro licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e/ou, havendo, que também não preencha os requisitos de habilitação, será aberto a oportunidade para eventuais participantes que <u>não se enquadrem</u> na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para formular sua proposta e lances.
- 4.5 Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93²**, não será permitida a participação de empresas:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)<sup>3</sup>;
  - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
  - e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - f) Com falência decretada;
  - g) Que contenham em seu objeto social atividades incompatíveis com o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I deste Pregão Presencial;
  - h) Entidades do Terceiro Setor;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> (...) **Art.** 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> (...) **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 4.2- Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Municipal Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até às 16:h00 do dia 29 DE MAIO DE 2018, toda documentação relacionada nos subitens 4.4.1 e 4.4.2;
- **4.2.1** O restante da documentação, relacionada nos subitens **4.4.3 a 4.4.5**, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no **ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO).**
- 4.2.2 A documentação exigida para elaboração do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será recebida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações APENAS via correio ou no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Orlando, 600 Centro. CEP 14620-000 Orlândia (SP), e deverá ser encaminhada aos cuidados do Setor de Licitações. <u>Não serão aceitos documentos enviados via e-mail</u>. Encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Orlândia, arquivo de ORIENTAÇÕES para solicitação de elaboração de CRC anexo a este edital.
- **4.3-** As MEs e EPPs deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1** (**HABILITAÇÃO**) e **2** (**PROPOSTA COMERCIAL**).

### 4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

## **4.4.1**- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- **a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a1**) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b**) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### 4.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **c1**) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **c2**) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- **d**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa** nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</u>
- **g**) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **g1**) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **g2**) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- g3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 4.4.3- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o ANEXO V deste Edital;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **b**) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;
- d) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos **ANEXO X.**

### 4.4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 4.4.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO CAU (Criado pela Lei n.º 12.378/2010);
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços (objeto da licitação e na forma do Edital e seus anexos) de forma satisfatória, sendo dispensada a LICITANTE no caso de já ter executado, satisfatoriamente, os serviços para a Administração Pública Municipal de Orlândia.
- a.1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhado da CAT do responsável técnico, ou a comprovação de que o atestado emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT) esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia<sup>4</sup>,devidamente registrada no CREA ou CAU, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada.
- a.1.1.) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

### 4.4.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> TCE-SP – TC n.º 018973/026/09, sessão plenária de 19/08/09, relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa.

# PREFEITURA MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>5</sup>, na data fixada para a apresentação das propostas.

### 4.4.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **4.5** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:
- **4.5.1** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90** (**noventa**) **dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;
- **4.5.2** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.
- **4.6** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

<sup>5</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

<sup>§ 1</sup>º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destaques nossos).



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **4.6.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.4.1** a **4.4.5**;
- **4.7** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital:
- **4.8** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;
- **4.9** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 PROCESSO n.º 69/2018 "ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

#### 5 - PROPOSTA COMERCIAL

- **5.1** Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **5.2** Deverão estar consignados na proposta:
- **5.2.1** A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;
- **5.2.2** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação
- 5.2.3- O prazo de execução dos serviços será de até <u>30 (trinta) dias</u>, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), conforme o cronograma físico-financeiro (Anexo I), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.2.4** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **5.2.5** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- **5.2.6** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;
- **5.3** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 PROCESSO n.º 69/2018 "ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

# 6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, <u>CRITÉRIOS DE</u> ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DE DESEMPATE

- **6.1** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93. Para tanto, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos ou planilhas de custo que comprovem a exequibilidade de sua proposta.
- **6.2** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindose prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- **6.3** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o <u>menor preço global</u> para a execução dos serviços licitados, desde que atendidos o item 6.3.1, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.
- **6.3.1** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- **6.4** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;
- **6.5** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- **6.5.1** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, **b1**) respeitada a ordem de classificação.
- **6.5.2** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.5.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não a) configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

#### PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO 7 -

- Os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praca Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 - 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- 7.2-O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- 7.2.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme ANEXO VII deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- 7.2.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.
- 7.2.2.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>6</sup>.

<sup>6 (...)</sup> TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **7.3** Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- **7.4-** Abertos os **ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;
- **7.4.1** Os **ENVELOPES Nº 2** (**PROPOSTA COMERCIAL**) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.
- **7.5** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequencia, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2** (**PROPOSTA COMERCIAL**);
- **7.5.1** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).**
- **7.6** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- **7.7** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Orlândia/SP.
- **7.8** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação vigente;
- **7.9-** Os recursos contra as decisões da CMPL Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:
- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- **b**) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.
- **7.10** Esta Prefeitura Municipal de Orlândia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 7.11- DA GARANTIA CONTRATUAL: Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.11.1- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item de n.º 11.

### 8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;
- **8.1.1-** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 8.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:
- 8.2.1- Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do Contrato;
- 8.2.2- Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- **8.3** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços Ordem de Serviços**.
- **8.4-** O prazo de vigência do futuro contrato a ser assinado com a licitante vencedora será até **31/12/2018**, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **08.4.1** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo ANEXO I (cronograma físico financeiro).
- **8.5** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **8.5.1** Normas de Segurança do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **8.5.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **8.5.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **8.5.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **8.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **8.6.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- **8.6.2-** Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **8.6.3-** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 8.6.3.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

### 9 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.
- **9.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.
- **9.3-** O pagamento será efetuado em até <u>28 (vinte e oito) dias</u> após entrega da Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços, de forma cronológica, e obedecendo a disponibilização financeira.
- **9.4-** A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente, e de acordo com o respectivo cronograma.

#### 10 - DA RESCISÃO

**10.1-** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **10.2-** A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:
- **10.2.1-** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.2.2- Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

#### 11 - DAS PENALIDADES

- **11.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 11.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 11.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- 11.1.3- Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.1.4- Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste edital: advertência escrita ou multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor contratado.

# 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários — **Ficha** \_\_ do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário; E ser for o caso, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

### 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- 13.1-  $\acute{\mathbf{E}}$  vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto licitado à outra empresa.
- **13.2-** É facultado à Prefeitura Municipal de Orlândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- **13.3-** Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.
- **13.4-** Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.
- **13.5-** Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.6** A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.7 -** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.8-** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos
  - a) ANEXO I Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária e Cronograma;
  - b) Modelo de Proposta Comercial ANEXO II;
  - c) Minuta de Contrato ANEXO III;
  - d) Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006 ANEXO IV;
  - e) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho ANEXO V;
  - f) Declaração parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo **ANEXO VI**;
  - g) Carta Credencial ANEXO VII;
  - h) Declaração de ausência de impedimento para licitar ANEXO VIII;
  - i) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos **ANEXO IX.**

Orlândia/ SP, 16 de Maio de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária e Cronograma.

### TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018 PROCESSO N.º 69/2018

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA ABERTURA DAS RUAS 26 E 30.

**LOCAL:** PROLOGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL ORL - 020 - FUTURA RUA 26 **ÁREA:** DIVISAS COM LOTEAMENTO MORADA DO SOL, CONDOMÍNIOS TORINO E QUEBEC.

#### **DETALHES TÉCNICOS**

#### 1. PREMISSAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA ABERTURA DAS RUAS 26 E 30.

O Levantamento se faz necessário para realizar a desapropriação de área, para abertura de futura Rua 26 e 30, onde o projeto será desenvolvido visando atender os bairros 1º de Maio, Max Define, Jardim das Flores, Santa Rita, José Vieira Brazão, tendo mais opções de escoamento de veículos, sendo também, como principal objetivo a retirada de circulação de veículos de transporte de carga dentro das ruas do município.

#### ESCOPO DE FORNECIMENTO

#### 1.1. LEVANTAMENTO

A Contratada deverá executar Levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas e dados para futuros projetos das Ruas que serão abertas.

Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR – 13.133 e normas correlatas.

Deverá iniciar o levantamento na ORL 020, aproximadamente no alinhamento da Avenida Z, e seguir sentido bairro Jardim Teixeira, passando também pelo alinhamento da Rua 30 saindo no anel viário. As futuras aberturas das Ruas passarão pela propriedade da Fazenda Palmito e "chácara da Intelli", conforme





= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### 1.2. TIPO EQUIPAMENTO

A Contratada para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou estação total desde que com controle de fechamento e Nivelamento geométrico com Nível de precisão, devidamente contra nivelado.

#### 1.3. MEMORIAIS

Os levantamentos perimétricos deverão conter todos os elementos divisórios e importantes para a melhor caracterização das divisas e limites da propriedade, como cercas loteamentos confrontantes, cercas, muros, imóveis adjacentes, arruamentos e memorial descritivo da área levantada.

Os memoriais descritivos das áreas levantadas serão elaborados através de azimute e distancia, salvo indicação contraria, contendo as confrontações atuais.

### 1.4. SERVIÇOS ENTREGUES

- Projeto perimétrico e planimétrico;
- Memorial Descritivo;
- ART Cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica ART devidamente recolhida de cada trabalho apresentado.
- A versão final deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas, além de CD gravado contendo tabela dos pontos e AutoCAD versão 2008 com arquivos digitais em DWG.

# 2. OBSERVAÇÕES

É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

Quaisquer detalhes por ventura omissos no presente memorial subentende-se que os serviços serão executados com materiais de 1ª qualidade de acordo com normas e de boa técnica.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS:	Levantamento planimétrico destinado à desapropriação de área para Futura Abertura das Ruas 26 e 30				
Local:	Divisas com Loteamento Morada do Sol, Cond	domínios	Torino e Quebe	ес	
Endereço:	Prologamento da Estrada Municipal ORL - 020 - Futura Rua 26				
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA				
ITEM	SERVIÇO	UNIT	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1	LEVANTAMENTOS				
1.1	Levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas de 50.000 M² a 200.000 M²	m2	100.000,00	R\$ 0,3233	R\$ 32.333,33
	Incluso Projeto, Memoriais Descritivos, equipamentos e despesas indiretas				
	VALOR TOTAL:				R\$ 32.333,33

# **OBSERVAÇÃO:**

• O valor unitário deverá constar apenas duas casas decimais após a vírgula, para lançamento da proposta.

### CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

SERVIÇOS:	Levantamento planimétrico destinado à desapropriação de área para Futura Abertura das Ruas 26 e 30				
Local:	Divisas com Loteamento Morada do Sol, Condomínios To	orino e Qu	ebec		
Endereço:	Prologamento da Estrada Municipal ORL - 020 - Futura R	lua 26			
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA				
ITEM	SERVIÇO	UNIT	QUANT	Prazo Contratual de 30 Dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1	LEVANTAMENTOS				
1.1	Levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas de 50.000 M² a 200.000 M²	m2	100.000,00	100,00%	
	Incluso Projeto, Memoriais Descritivos, equipamentos e despesas indiretas				



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018 PROCESSO N.º 69/2018

**DADOS DO LICITANTE** 

Denominação: Endereço:

**CEP: Fone: Fax:** e-mail: **CNPJ**:

Banco: Agência: C/C:

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA ABERTURA DAS RUAS 26 E 30.

ITEM	SERVIÇO	UNIT	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1	LEVANTAMENTOS				
1.1	Levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas de 50.000 M² a 200.000 M²	m2	100.000,00		
	Incluso Projeto, Memoriais Descritivos, equipamentos e despesas indiretas				
VALOR TOTAL:			R\$		

Validade da proposta (mínimo 60 dias):				
Declaro, sob as penas da lei, que o objeto oferememorial descritivo.	tado atende	todas as	especific	ações exigidas no
Declaro que os preços acima indicados contempl na data da apresentação desta proposta inclu material, despesas administrativas, seguro, frete	indo, entre			
1		de _		de 2018.
Assinatura do representante legal	-			
Nome do representante legal:				
RG do representante:				



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO N.º 69/2018

#### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO N°
VALOR: R\$

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**O1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, residente e domiciliada na cidade de Orlândia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2.	CONTRATADA:	, pe	essoa
jurídica de	direito privado, CNPJ/MF, c	com	sede
localizada	na		,
neste ato leg	almente representada por quem de direito, doravante denominada <b>CONTR</b>	<u>ATA</u>	<u>DA</u> .

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**02.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município, e demais normas legais pertinentes e pelo previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA ABERTURA DAS RUAS 26 E 30.
- 3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS 002/2018 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_ de \_ de 2018, apresentada pela CONTRATADA.
- **3.3** O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I** do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pela **PREFEITURA**;
- **4.2** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **4.3.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- **4.3.2** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também do Técnico de Segurança;
- **4.4** A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.
- **4.5** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritvo ANEXO I.
- **4.6** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **4.6.1** Normas de segurança em edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **4.6.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **4.6.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **4.6.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.7** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- **5.1.1** Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- **5.2** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- **5.2.1 Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- **5.2.2 Definitivamente**, em **até 12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **5.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **5.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo Anexo I**, determinando sua correção/substituição;
- **5.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **5.4** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, **mantido o preço inicialmente ofertado.**
- **5.5** O prazo de garantia dos serviços é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **5.6** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

# CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO



06.1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

06.2	O valor é fixo e irreajustável.
necessário; E	As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos s – <b>Ficha</b> , do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se se for o caso, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas ntárias (PPA, LDO e LOA).
	Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da <b>PREFEITURA</b> , s serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de butos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

O valor total deste contrato é de até R\$\_\_\_\_\_(

- **06.4.1** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em até **28 (vinte e oito) dias uteis** após entrega da nota fiscal eletrônica/fatura e de acordo com as previsões deste contrato;
- **06.4.2** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;
- **06.4.3** A medição será realizada **mensalmente**, mediante preenchimento de planilha aprovadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **06.4** A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.
- **06.5** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- **06.6** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA</u>

- 07.1 O presente instrumento vigerá até 31/12/2018, contados da data de expedição da Autorização para Início dos Serviços Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado desde que atendidos os termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **07.2** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos no memorial descritivo ANEXO I (cronograma), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**07.3** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **08.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **08.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **08.3** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.
- **08.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- **08.5** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **08.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- **08.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.;
- **08.8** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **08.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **08.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- **08.10.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **08.11** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- **08.12** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **08.13** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- **08.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.
- **08.17** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **09.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **09.2** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- **09.3** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 10.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11 do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

\_

- **11.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 11.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 11.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> (...) 11 - DAS PENALIDADES

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5 A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.
- **12.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.
- **12.3** Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. EVANDRO CÉSAR RODRIGUES**, atualmente ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Água e Esgoto, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13. Não será permitida a cessão, ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato à outra empresa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia

**<sup>11.1.3-</sup>** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

<sup>11.1.4-</sup> Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste edital: advertência escrita ou multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor contratado.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

correspondente à R\$	() equivalentes a 5% (cinco por cento) do
valor total deste contrato.	

- **14.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- **14.4** À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1	As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de
qualquer outro	, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
E, por estarem	as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias
de igual teor e	forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, SP, de de 201	018
-------------------------	-----



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO N.º 69/2018

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO Nº VALOR: R\$

	Orlândia, SP, de d	e 2018.
	OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL	
	Contratada	
TESTEMUNHAS:		
Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:	



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORLANDIA
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): TP 02/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA ABERTURA DAS RUAS 26 E 30.
ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Orlândia, SP, de de 2018.
CONTRATANTE Nome e cargo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
E-mail institucional: licitacao@orlandia.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal: Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituídol



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

<b>DECLARO</b> , sob as penas da lei, sem prejuizo das sanções e multas previstas no at	to
convocatório, que a empresa(denominaçã	ίο
la pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou empresa c	le
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem com	10
não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da L	
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra	a,
estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efei	to
le assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, n	
procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, realizado pela Prefeitur	
Municipal de Orlândia	
Orlândia, SP, de de 201	8.
A 1	
Assinatura do representante legal	
Nome do representante:	
RG do representante:	
to do representante.	



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

# TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Eu	(nome	completo),	represe	ntante	legal	da empresa
(den	ominação	da pessoa	jurídica),	interess	ada em	participar da
TOMADA DE PREÇOS N.º	02/2018,	promovida	pela Adr	ninistraç	ão Públ	ica Municipal,
declaro, sob as penas da lei, q						
encontra-se em situação regular	perante o l	Ministério d	o Trabalho	o, no que	se refere	e à observância
do disposto no inciso XXXIII do	artigo 7°	da Constitui	ção Federa	al, e que j	para os f	ins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei	Federal n°	8.666, de 2	1 de Junho	de 1993	3, acresc	ido pela Lei nº
9.854, de 27 de Outubro de 1999		*			,	
trabalho noturno, perigoso ou ins	salubre e, a	ainda, não er	nprega me	nor de 10	6 (dezes	seis) anos.
		Orlândia,	SP,	de		de 2018.
Assinatura do representante lega						
Nome do representante:						
RG do representante:						



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

# ANEXO VI – DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

A (der	nominação da pessoa jurídio	ca), CNPJ nº	, por
seu(s) representante(s) legal(is)	, interessada em participa	ar da <b>TOMA</b> l	DA DE PREÇOS
N.º 002/2018, promovida pela A que observa as normas relativas à parágrafo único do Artigo 117 da	a saúde e segurança no Traba	alho, para os fin	
	Orlândia, SP,	de	de 2018.
Assinatura do representante legal Nome do representante legal: RG do representante legal:		_	



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

#### **ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL**

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO N.º 69/2018

# À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

Pelo	presente,	designo	o Si	·				,	portador	do	R.G.	n°.
			para	repres	sentante	da e	mpresa				, C1	NPJ:
c·									V.Sas. em		-	
	necessário							_	-		_	_
	cursos, rela				•	abilita	çao e a p	proposta	por nos api	resen	tadas, j	para
tins (	de participa	çao na lici	taçao e	m refe	rencia.							
					Or	lândia	, SP,	de			_ de 20	018.
						_						
Assiı	natura do re	presentant	e legal									
Nom	e do represe	entante:										
RG d	lo represent	ante:										



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### <u>ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA</u> LICITAR

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

- ·		-
` -	-	•
itação previstos no instr cado pelo Município de	rumento conv Orlândia, in	vocatório do <b>TOMADA</b> nexistindo qualquer fato
Orlândia, SP,	de	de 2018.
	_ (denominação da bb as penas da lei, que itação previstos no instrado pelo Município de Administração Pública  Orlândia, SP,	



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### <u>ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE</u> <u>AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS</u>

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

PROCESSO N.º 69/2018

Referência: Tomada de Preços nº 001/2018

Declaramos que a empresa, CNPJ, está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Orlândia.
Orlândia, SP, de de 2018.
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal